



EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 905, de 2019)

Suprima-se o inciso III do art. 21 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir, dentre as receitas vinculadas ao *Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho*, os valores devidos por empresas que descumprirem a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, inclusive os referentes à aplicação de multa.

As finalidades e as ações do referido Programa, tal como expressas na MP, demonstram-se restritas ao universo de afiliados à Previdência e, portanto, alheias ao objetivo mais amplo das cotas, que é a promoção da empregabilidade todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que, em razão de um processo de exclusão histórico, sequer possuem vínculo com o sistema previdenciário, bem como das crianças e adolescentes fora da idade laboral.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora Mara Gabrilli

